

organizacional da Administração Pública Municipal, passa a ser de forma excepcional e temporária das **07h00min às 13h00min**.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como: de saúde, educação, coleta domiciliar de resíduos sólidos e outros, que por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí - MS, 08 de novembro de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

### **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**

#### **REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O DECRETO N.º 150, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Gerência Municipal de Educação e Cultura, visando à contratação temporária para o cargo de **Professor do 1º ao 9º ano** e para a **Educação Infantil e Educação Especial**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** a existência da Lei Municipal n.º 934/99 de 15 de setembro de 1999, que em seu art. 3º determina que as contratações pretendidas, serão exclusivamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**Considerando** a necessidade de substituir os profissionais que se encontram em cargos de direção e coordenação pedagógica, licenças, bem como, suprir as vagas existentes em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária para o cargo de **Professor do 1º ao 9º ano e para Educação Infantil e Educação Especial**, para atender as necessidades do serviço público de Educação do Município.

**§ 1º** A contratação autorizada no *caput*, deverá ser feita com estrita observância do número de vagas existentes, ou não preenchidas, bem como dos níveis salariais constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** A contratação pretendida será feita pelo prazo de 01 (um) ano, e obedecerá ao Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser divulgado pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 04 de novembro de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

### **GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**

#### **Edital nº 13/GEMED/GAB, de 8 de novembro de 2021.**

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 934/99, de 15 de setembro de 1999, artigos 20 a 27 da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011, Decreto nº 150, de 04 de novembro de 2021, Resolução GEMED/GAB nº 64, de 15 de dezembro de 2016, Resolução GEMED/GAB nº 32, de 21 de julho de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de professores habilitados para integrar o cadastro reserva de Professores para atribuições de aulas temporárias, na função de docência nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

#### **1. DA INSCRIÇÃO:**

1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, com link disponível para acesso no portal da Prefeitura de Naviraí ([navirai.ms.gov.br](http://navirai.ms.gov.br)) e página da Gerência Municipal de Educação e Cultura e no facebook (GEMEDNAVIRAIS), nos dias 16 a 19 de novembro de 2021.

2. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento, bem como a atribuição de pontos e a veracidade das informações inseridas no ato da inscrição.

**1.3** No ato da inscrição, o candidato receberá no e-mail informado uma mensagem automática de resposta, sendo possível a conferência de pontuação declarada e até mesmo a edição, caso necessário.

**1.4** O candidato tem somente uma opção mediante os cargos:

- 1) Professor de educação infantil - creche - regente I e II - (matutino e vespertino)
- 2) Professor de educação infantil - pré-escola - regente I e II - zonas urbana e rural (matutino e vespertino)
- 3) Professor de educação física na educação infantil - Pré-escola - regente III - (matutino e vespertino)
- 4) Professor de 1º ao 5º anos do ensino fundamental - regente I e II - zonas urbana e rural - (matutino e vespertino)
- 5) Professor de arte de 1º ao 9º anos (matutino e vespertino)

- 6) Professor de educação física de 1º ao 9º anos (matutino e vespertino)
- 7) Professor de língua inglesa de 1º ao 9º anos (matutino e vespertino)
- 8) Professor de ciências da natureza do 6º ano 9º anos (matutino e vespertino)
- 9) Professor de geografia do 6º ano 9º anos (matutino e vespertino)
- 10) Professor de história do 6º ano 9º anos (matutino e vespertino)
- 11) Professor de língua portuguesa do 6º ano 9º anos (matutino e vespertino)
- 12) Professor de matemática do 6º ano 9º anos (matutino e vespertino)
- 13) Professor de sala de recursos multifuncionais - (matutino e vespertino)
- 14) Professor de braile - (matutino e vespertino)
- 15) Professor de libras - (matutino e vespertino)

**1.5** Todas as informações e esclarecimentos acerca das inscrições serão prestadas no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h na Gerência Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Amélia Fukuda, 82, Centro – Naviraí/MS, ou pelo telefone (67) 3924-4086.

**1.6** Não serão prestadas informações em páginas oficiais de Redes Sociais.

**1.7** É vedado a inscrição em mais de 1(um) cargo, sob pena de indeferimento das inscrições.

**1.8** Do indeferimento por duplicidade, não cabe recurso.

**1.9** Não sendo comprovada a titulação constada no ato da inscrição, o candidato será imediatamente desclassificado.

## 2. **DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES:**

**2.1** É de inteira responsabilidade do candidato a comprovação documental da respectiva pontuação declarada no ato da inscrição. Os documentos originais e

cópias devem ser apresentados somente no ato da convocação para atribuição de aulas.

## 3. **DOS PRÉ-REQUISITOS :**

**a)** Professor de educação infantil - creche:

Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para a educação infantil ou normal superior com habilitação para a educação infantil.

**b)** Professor de educação infantil - pré-escola:

Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para a educação infantil ou normal superior com habilitação para a educação infantil.

**c)** Professor de educação física na educação infantil - pré-escola:

Licenciatura plena em educação física.

**d)** Professor de 1º ao 5º anos do ensino fundamental:

Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para os anos iniciais ou curso de normal superior com habilitação para os anos iniciais.

**e)** Professor de Arte de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

Licenciatura plena com habilitação em artes.

**f)** Professor de Educação Física de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

Licenciatura plena em educação física.

**g)** Professor de Língua Inglesa de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.

**h)** Professor de ciências no ensino fundamental de 6º ao 9º anos:

Licenciatura plena em ciências.

**i)** Professor de geografia no ensino fundamental de 6º ao 9º anos:

Licenciatura plena em geografia.

**j)** Professor de história no ensino fundamental de 6º ao 9º anos:

Licenciatura plena em história.

**k)** Professor de língua portuguesa no ensino fundamental de 6º ao 9º anos:

Licenciatura plena em língua portuguesa.

**l)** Professor de matemática no ensino fundamental de 6º ao 9º anos:

Licenciatura plena em matemática.

**m)** Professor para sala de recursos multifuncionais:

Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para os anos iniciais.

Pós-graduação lato sensu em educação especial

Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos (setecentos e trinta dias de efetivo exercício) com declaração original expedida pela chefia imediata com carimbo do gestor e da Instituição de Ensino.

**n)** Professor de braile:

Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área da educação, em Educação Especial com ênfase em deficiência visual e sistema braile.

**o)** Professor de libras:

Certificado de proficiência para tradução e interpretação de libras / língua portuguesa / Libras - PROLIBRAS ou Certificado de Avaliação do Curso de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - **CAS/SED/MS** ou de outro Estado Brasileiro.

#### **4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PONTUAÇÃO:**

##### **4.1 Tempo de Serviço:**

**4.1.1** Para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Municipal de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pela Secretaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

**4.1.2** Para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Estadual de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pela Direção das Unidades de Ensino pertencentes à Secretaria de Estado de Educação ou Setor Pessoal do Executivo Estadual.

**4.1.3** Para o tempo de serviço docente na Rede Particular de Ensino, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com cópia das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre, com comprovação de nível de ensino que atuou como docente.

#### **5. DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**

**5.1** Para comprovação de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e outras licenciaturas não serão consideradas atas de defesa, atestados e declarações de conclusão.

**5.1.1** Diploma de pós-graduação, stricto sensu, mestrado e doutorado, reconhecido pela Capes, na área da educação e/ou atuação.

**5.1.2** Diplomas de pós-graduação, lato sensu, especialização, no mínimo 360 horas, na área da educação e/ou atuação.

**5.1.3** Diploma de outra graduação, na modalidade licenciatura, que não seja pré-requisito para o cargo a qual concorre.

**5.1.4** Certificado, atestado ou declaração de bolsista acadêmico (PIBID, PET, PIBIC, PROEX, Monitoria e Residência Pedagógica), emitida pelo professor da IES responsável, na área da educação e/ou atuação, a partir de 2016.

**5.1.5** Certificado, atestado ou declaração de estágio remunerado, emitida pela chefia imediata, na área da educação, a partir de 2016.

**5.1.6** Produção científica na área da educação e/ou atuação, a partir de 2016, considerando-se apenas publicação de artigos completos publicados em anais de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais. Capítulo de livro publicado em editora com Conselho Científico; livro publicado em editora com conselho científico.

**5.1.7** Produção científica na área da educação e/ou atuação, a partir de 2016, considerando-se apenas publicação de resumo expandido ou resumo simples em eventos locais, regionais e internacionais com ISSN e/ou ISBN.

**5.1.8** Para comprovação de outra graduação, modalidade licenciatura, não serão considerados diplomas de bacharelado, engenharias, cursos de tecnologia, ou diplomas de nível médio, tais como: normal médio, magistério e afins. Da mesma forma, não serão consideradas atas de defesa, atestados e declarações de conclusão.

**5.1.9** A produção científica será comprovada pela publicação. Nesse sentido, certificados, declarações e atestados não comprovam a publicação.

**5.1.10** Diplomas, atestados, declarações, certidões, publicações e certificados expedidos após o encerramento das inscrições não serão considerados para preenchimento dos pré-requisitos e, tampouco, atribuição de pontos.

**5.1.11** Atestados, declarações, certidões, publicações e certificados de cursos e/ou eventos concluídos anteriormente a 2016 não serão considerados, mesmo que expedidos no exercício de 2016. Considera-se a duração do curso e não a expedição do documento.

#### **6. DOS CURSOS PARA CAPACITAÇÃO:**

**6.1** Certificados, atestados e declarações de formação/capacitação continuada ou curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, simpósio e oficinas, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, na área de educação e/ou atuação, a partir de 2016.

**6.2** Certificados, atestados e declarações de formação/capacitação continuada ou curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, simpósio e oficinas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, na área de educação e/ou atuação, a partir de 2016.

3. Certificados, atestados e declarações de formação/capacitação continuada ou curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, simpósio e oficinas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas na área de educação e/ou atuação, a partir de 2016.

**6.4** Os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, conforme conveniência e necessidade da Gerência Municipal de Educação e Cultura serão convocados para apresentação e entrega da documentação referentes à pontuação declarada no ato da inscrição, observados os seguintes critérios:

**6.4.1** Documento original e cópia simples para os documentos pessoais do candidato, diploma de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, tempo de serviço, formação profissional e cursos de capacitação;

**6.4.2** A pontuação atribuída incorretamente no ato da inscrição, poderá ser alterada no formulário eletrônico exclusivamente durante o período da inscrição.

**6.4.3** O candidato será desclassificado caso não comprove a pontuação atribuída no ato da inscrição.

**6.4.4** Atestados, declarações, certidões e certificados expedidos após o encerramento das inscrições (19/11/2021) não serão considerados para preenchimento dos pré-requisitos e, tampouco, atribuição de pontos.

**6.4.5** Atestados, declarações, certidões e certificados de cursos e/ou eventos concluídos anteriormente a 2016 não serão considerados, mesmo que expedidos a partir de 2016. Considera-se a duração do curso e não a expedição do documento.

#### **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**7.1** O processo seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios:

**7.1.1** Tempo de experiência na função de docência, na área de atuação (não será pontuado o tempo concomitante);

**7.1.2** Prova de títulos (formação profissional e cursos de capacitação, na área da educação e/ou atuação);

**7.1.3** Certificados de participações em cursos de atualizações, treinamentos, oficinas e capacitações, na área de educação e/ou atuação;

**7.2** Os valores de pontuação de cada critério constam no **anexo único** deste Edital.

**7.3** Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

**I** - maior tempo de trabalho no magistério na Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS;

**II** - maior tempo de serviço no magistério;

**III** - maior idade

**7.4** A classificação final será lista única por cargo sem divisão por períodos, cabendo ao candidato, no ato de sua convocação optar por período no qual tenha disponibilidade.

**7.5** No momento da atribuição das aulas, caso o candidato apresente indisponibilidade para assumir o cargo no período que lhe for apresentado naquele momento, será imediatamente reposicionado para o final da fila e será dado prosseguimento ao processo, ofertando o cargo para o próximo candidato da lista.

**7.6** A relação com as inscrições deferidas, por ordem de classificação a partir da pontuação declarada, será publicada até o dia 30 de novembro de 2021.

## **8. DO RECURSO:**

**8.1** Da classificação, o candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data de publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí-MS ([www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)), em única instância.

**8.2** No recurso deverão constar o nome do candidato, e-mail utilizado no ato da inscrição, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores.

**8.3** O recurso realizar-se-á exclusivamente pelo preenchimento de formulário on-line disponibilizado no portal da Prefeitura de Naviraí, ([navirai.ms.gov.br](http://navirai.ms.gov.br)).

**8.4** Recursos impetrados com e-mail distinto do utilizado no ato da inscrição serão desconsiderados;

**8.5** A resposta do recurso impetrado pelo candidato será publicada até o dia 29 de novembro de 2021 no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí -MS ([www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)).

## **9. DOS IMPEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÕES DE AULAS TEMPORÁRIAS:**

**a)** O candidato que por meio de atestado médico não se encontre em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

**b)** Ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;

**c)** Ocupante de cargo de professor com carga horária semanal igual ou superior a 40 (quarenta) horas;

**d)** Não comprovação de habilitação para área de atuação;

**e)** Servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;

**f)** Servidor licenciado ou afastado de suas funções;

**g)** Servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em 1 (um) cargo de quarenta ou 2 (dois) cargos de vinte horas, compulsória ou voluntária;

**h)** Servidor público administrativo;

**i)** Militar ou estrangeiro não naturalizado.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

A apresentação dos documentos para convocação deve ser realizada pessoalmente ou através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para este fim.

**10.1** O candidato, no ato da convocação, para o exercício da docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

**10.2** Comprovante **documental da habilitação**, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação:

**a)** Diploma devidamente registrado pelo órgão competente.

**b)** A contratação em nível de pós-graduação, o candidato deve apresentar o diploma de pós-graduação na área de atuação no ato da convocação, não sendo permitida alteração de nível durante o contrato.

**10.3** Cópia dos seguintes documentos:

**a)** RG;

**b)** CPF;

**c)** Título de Eleitor;

**d)** Comprovante de quitação eleitoral (eleições municipais 2020);

**e)** PIS/PASEP;

**f)** Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);

**g)** Certidão de nascimento ou casamento;

**h)** Certidão de nascimento dos filhos, quando dependente;

**i)** Reservista, se do sexo masculino;

**j)** Comprovante de residência;

**k)** Comprovante de conta bancária no Banco Itaú.

**l)** Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

**m)** Certidão de antecedentes criminais (site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));

**n)** Atestado médico original, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades da docência nas etapas da educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

**o)** Declaração de bens e valores.

**10.4** O candidato que prestou serviço no ano de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Naviraí e já possui documentação no Núcleo de Recursos Humanos, deve apresentar somente a documentação contida nos 4 (quatro) último itens do tópico 9, (l/m/n/o).

**10.5** No momento da contratação, caso o candidato não apresente os documentos exigidos, no item anterior (**10.3**) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do primeiro contato, será automaticamente desclassificado, sendo chamado o candidato subsequente.

**10.6** O candidato, no ato da convocação, será contratado para 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais.

**10.7** É vedada a tolerância de tempo para o candidato iniciar suas atividades, devendo comparecer imediatamente à Unidade de sua lotação e o não comparecimento do candidato dentro do prazo anteriormente estabelecido, tornará sem efeito a sua contratação.

**10.8** Havendo menor número de candidatos inscritos em relação ao número de vagas que surgirem para determinado cargo e após terem sido chamados todos os classificados, esgotando a lista, e após o oferecimento aos candidatos inscritos em disciplinas afins e não houver nenhum interesse, os candidatos poderão assumir mais 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas, seguindo a ordem rigorosa de classificação inicial para o cargo no qual fez inscrição, desde que não ultrapasse a carga horária permitida na legislação vigente.

**10.9** Terminada a chamada dos candidatos para assumirem mais **1 (um) cargo de 20 horas** e, ainda, surgirem vagas a serem preenchidas, poderão ser atribuídas aulas temporárias, em caráter excepcional, aos candidatos inscritos em disciplinas/áreas afins, seguindo a ordem rigorosa de classificação.

**10.10** Candidatos convocados no primeiro semestre poderão ter seus contratos aditivados no segundo semestre desde que obtiveram avaliação satisfatória por comissão instituída especificamente para esse fim.

**10.11** Tendo em vista ainda a instabilidade do período pandêmico e a implantação de aulas remotas em determinados níveis na Rede Municipal de Educação de Ensino, o candidato inscrito neste processo declara apresentar conhecimentos básicos em utilização de plataformas digitais e demais ferramentas eletrônicas próprias para viabilizar o ensino remoto.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências, nele contidas, devem ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

**11.2** É de inteira responsabilidade de cada candidato a leitura na íntegra deste edital e a realização de sua inscrição. A equipe de servidores da Gerência Municipal de Educação e Cultura estará disponível nos canais de atendimentos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos a respeito do processo seletivo. Ainda, fica na responsabilidade do candidato, a responsabilização por erros de preenchimento no formulário de inscrição, duplicidade de inscrições, esquecimento de e-mail logado em computadores públicos e demais sinistros que venham ocorrer.

**11.3** Todos os candidatos devem apresentar disponibilidade para dedicar-se aos cursos de formação continuada e em serviço, se forem oferecidos, sem prejuízo da carga horária em sala de aula.

**11.4** O presente processo seletivo para contratação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração, gerando ao candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

**11.5** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí-MS ([www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)).

**11.6** O professor que apresentar indisponibilidade por qualquer motivo em assumir as aulas oferecidas, no ato da chamada para convocação, deve assinar o termo de desistência da classificação, em formulário próprio fornecido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura. A recusa dá direito ao chamamento do candidato subsequente.

**11.7** Para fins de convocação, o candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu número de telefone para contato perante a Gerência Municipal de Educação e Cultura.

**11.8** A convocação dos candidatos será realizada pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, pelo telefone informado no cadastro. O candidato que não atender ao telefone, receberá um e-mail de convocação no endereço informado no cadastro. Caso o candidato não responda ao e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será automaticamente desclassificado.

**11.8.1** Da desclassificação não cabe recurso.

**11.9** O período de contratação do candidato obedecerá ao calendário escolar do ano de 2022. Prazo este que iniciará a partir da especificação na declaração da contratação e no contrato.

**11.10** Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste edital serão esclarecidas pela titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí.

**11.11** O candidato contratado deve atender às solicitações relacionadas à função docente oriundas da Gerência Municipal de Educação e Cultura, dos gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares das Unidades de sua lotação. Da mesma forma, regimento interno, projeto político-pedagógico e demais normas da escola e legislação

vigente.

**11.12** O contrato pode ser revogado previamente à data prevista, tanto pela solicitação do candidato, quanto pela conveniência da Gerência de Educação e Administração, a bem do serviço público.

**11.13** Em casos de prorrogações de licença para tratamento de saúde ou mesmo readaptações do professor titular, as aulas de convocação deverão ser atribuídas prioritariamente ao mesmo professor substituto.

**12.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH  
Gerente Municipal de Educação e Cultura  
Portaria Nº 19/2021

Anexo Único

**Edital nº 13/GEMED/GAB, de 8 de novembro de 2021.**

| Itens           | Título   | Pontuação                       |        |
|-----------------|--|---------------------------------|--------|
|                 |  | Unidade                         | Máximo |
| 01              | 1 TEMPO DE SERVIÇO   |                                 |        |
|                 | 1.1 Certidão, Declaração ou CTPS (anexar cópia das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e a original para conferência) comprobatória de tempo de serviço prestado na Educação Básica, expedida pelo Órgão competente. | 1 ponto (por mês trabalhado)    | 40     |
| 02              | 2 FORMAÇÃO PROFISSIONAL  | Unidade                         | Máximo |
|                 | 2.1. Diploma de Pós-Graduação stricto sensu, doutorado, na área da educação e/ou atuação, reconhecido pela Capes.  | 13 pontos                       | 13     |
|                 | 2.2. Diploma de Pós-Graduação stricto sensu, mestrado, na área da educação e/ou atuação, reconhecido pela Capes.   | 12 pontos                       | 12     |
|                 | 2.3 Diplomas de Pós-Graduação, lato sensu, no mínimo 360 horas, na área da educação e/ou atuação.  | 3 pontos a cada pós-graduação   | 9      |
|                 | 2.4 Diplomas de outra graduação, na modalidade LICENCIATURA, que não seja pré-requisito para o cargo a qual concorre.  | 6 pontos                        | 6      |
|                 | 2.5 Bolsista acadêmico (PIBID, PET, PIBIC, PROEX e Monitoria, entre outros).   | 0,5 ponto por ano como bolsista | 0,5    |
|                 | 2.6 Estágio remunerado na área da educação.  | 3,5 pontos a cada 500h          | 3,5    |
|                 | 2.7 Produção científica (ARTIGOS COMPLETOS publicados em anais de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais; CAPÍTULO DE LIVRO publicado em editora com Conselho Científico; LIVRO publicado em editora com Conselho Científico).  | 3 pontos por produção           | 3      |
|                 | 2.8 Produção científica (Resumo Expandido ou Resumo Simples publicados em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais com ISSN e/ou ISBN).   | 0,5 ponto por produção          | 1      |
|                 | 3 CURSOS DE CAPACITAÇÃO  | Unidade                         | Máximo |
| 03              | 3.1 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 300 horas, na área da educação e/ou atuação, a partir de 2016.   | 4 pontos                        | 4      |
|                 | 3.2 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80 horas, na área da educação e/ou atuação, a partir de 2016.  | 3 pontos                        | 3      |
|                 | 3.3 Certificados de participação em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósio e oficinas, na área da educação e/ou atuação, com carga horária mínima de 20 horas, a partir de 2016.  | 1 ponto por curso               | 5      |
| TOTAL DE PONTOS |  |                                 | 100    |

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH  
Gerente Municipal de Educação e Cultura  
Portaria Nº 19/2021

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021**

PROCESSO Nº **235/2021** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **132/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA LIMPEZA URBANA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE LIMPEZA URBANA. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 002/2021**. **Empresas Vencedoras** : **MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com os itens 004, 007, 008 e 010, totalizando o valor de R\$ 17.087,00 ( dezessete mil e oitenta e sete reais ) e **L. C. P. ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI**, com os itens 001, 003, 005 e 006. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **084/2021**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 08 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 4566/2021**

PROCESSO Nº 1 87 /202 1 – PREGÃO Nº 104 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 58 /202 1 . FAVORECIDO: **JCHAGS ALIMENTOS LTDA.** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.901,00** – DOTAÇÃO: 10.1854105 06 .2.048. 33 90. 30 .00.00 – LUIZ ALBERTO A. S. JUNIOR – ORDENADOR DE DESPESAS